

Carta Oficial nº 065/2022

Salvador, 24 de novembro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor
Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia
Nesta**

Recebido
Em, 25/11/22
Adriano Chagas
Cad.: 18.554.773-7
Chefe de gabinete/SEFAZ

Ilmo. Senhor Secretário,

Cumprimentando-lhe, cordialmente, o SINDSEFAZ vem perante Vossa Excelência postular o cumprimento da ordem mandamental concedida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no Mandado de Segurança Coletivo nº 0001705-14.2006.8.05.0000 em relação aos servidores do fisco enquadrados Nível 3 (Desenvolvimento pleno) das atividades internas específicas classificadas sob os códigos IE 01 a IE 14, listadas no Anexo IV da Portaria nº 031/10.

Considerando a decisão firmada no referido Mandado de Segurança, bem como o entendimento exarado pela douta Procuradoria Geral do Estado da Bahia no Processo SEI nº 00052066170, os integrantes do Grupo Ocupacional Fisco que realizam a atividade acima mencionada têm direito à implementação do adicional de CET de 50% sobre seus vencimentos, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº 6.932/96¹.

Isto porque é sabido e concebido que a jornada de trabalho desempenhada nesta SEFAZ está intimamente relacionada à complexidade das atividades desenvolvidas pelo servidor que, por sua vez, é diretamente relacionada à pontuação atribuída à Gratificação de Atividade Fiscal. O *caput* do art. 22 da Lei Estadual 8.210/2002 é explícito neste sentido, vejamos:

*“Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a Gratificação de Atividade Fiscal, caracterizando os **diferentes níveis** de **atividades internas** previstas no Anexo IV desta Lei, suas respectivas jornadas de trabalho e quantidades máximas de servidores alocados, regimes de plantão, quando cabíveis, nas diversas atividades de fiscalização, além de prever as regras de conversão dos saldos de pontos de Gratificação de Produção existentes.” (grifos nossos).*

Fácil perceber da simples leitura do dispositivo legal acima transcrito que a fixação do limite máximo de pontos da GF leva em consideração a **complexidade da atividade** e, naturalmente, as atividades mais complexas demandam maior jornada de trabalho, de modo que aqueles servidores que desempenham atividades de maior complexidade e, por conseguinte, com jornada superior à ordinária (30 horas semanais) fazem jus à percepção da CET à base de 50%.

Em que pese exista o natural liame entre a complexidade da atividade e a jornada do servidor, cumpre registrar que a primeira (complexidade) é remunerada pela GAF, enquanto que a segunda (prestação de jornada extraordinária) é remunerada pela CET à base de 50%. Em resumo *inexiste identidade entre as*

¹ “Art. 3º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET somente poderá ser concedida no limite máximo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) e na forma que for fixada em regulamento, com vistas a:

I - compensar o trabalho extraordinário, não eventual, prestado antes ou depois do horário normal;”.

verbas, cujas causas de pagamento são evidentemente distintas desde a origem, conforme reiteradamente já decidiu o Judiciário baiano, inclusive no MS coletivo acima citado.

Neste contexto, o ANEXO IV da Lei Estadual 8.210/2002 tratou de relacionar, em ordem crescente de complexidade e limite de pontos da GF, as atividades internas no âmbito da SEFAZ, cabendo à Portaria nº 272/2002 do Secretário da Fazenda indicar as respectivas jornadas, vejamos:

“Art. 1º Ficam assim caracterizadas as atividades internas desempenhadas por servidores do Grupo Ocupacional Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda:

Tipo de Atividade	Características	Jornada de Trabalho Semanal	Quantidade Máxima de Servidores
<i>Interna de Apoio</i>	<i>Atividade predominantemente repetitiva.</i>	30	-----
<i>Interna Nível A</i>	<i>Atividade requer conhecimento, seleção e aplicação de normas e técnicas.</i>	30	-----
<i>Interna Nível B</i>	<i>Atividade requer conhecimento, seleção e aplicação de normas e técnicas; exige solução de problemas complexos e implica experiência ampla e diversificada.</i>	30	-----
<i>Interna Nível C</i>	<i>Atividade requer conhecimento, seleção e aplicação de normas e técnicas; exige solução de problemas complexos e implica experiência ampla e diversificada.</i>	35	-----
<i>Interna Nível D</i>	<i>Atividade requer conhecimento, seleção aplicação e proposição de normas e técnicas; exige solução de problemas complexos e implica experiência ampla e diversificada.</i>	40	180
<i>Interna Nível E</i>	<i>Atividade requer conhecimento, seleção, aplicação e proposição de normas e técnicas; exige solução de problemas complexos e implica pesquisas constantes, além de exigir domínio de matérias específicas. Implica ainda contatos externos frequentes e exige experiência de no mínimo 2 anos no Grupo Ocupacional Fisco.</i>	40	36
<i>Interna Nível F</i>	<i>Atividade requer conhecimento, seleção, aplicação e proposição de normas e técnicas; exige solução de problemas complexos e implica pesquisas constantes, além de exigir domínio de matérias específicas e organização de projetos de grande envergadura, que demandam alto grau de criatividade e geram impacto sobre toda a organização. Implica ainda contatos externos frequentes e exige experiência de no mínimo 4 anos no Grupo Ocupacional Fisco.</i>	40	18

Da análise do quadro acima transcrito, denota-se que (i) às atividades de maior complexidade foram destinadas jornadas de trabalho maior (35h ou 40h); (ii) não houve limitação de número de servidores para o exercício das atividades de menor complexidade; (iii) concentração significativa de servidores para a Atividade Interna Nível D; e (iv) os níveis de atividade foram descritos de forma bastante genérica, sem uso de características específicas.

Neste cenário, faziam jus à CET de 50% os servidores que executavam Atividade Interna níveis C, D, E e F, tendo em vista que todas contemplavam jornada superior à ordinária, ou seja, a 30h semanais.

Com o escopo de modernizar o fisco baiano, em 11 de abril de 2009, foi editada a Lei nº 11.470/09, que alterou o Anexo IV da Lei nº 8.210/02, produzindo modificações substanciais no elenco de atividades internas, em especial a extinção das atividades internas níveis E e F; a criação de atividade sob o título genérico de “Interna de Alta Complexidade”, com limite máximo de 120 pontos de gratificação; a criação de 14 atividades específicas, com limite máximo de 115 pontos de gratificação; e a manutenção dos limites de pontos de gratificação para as atividades de apoio e internas níveis A, B, C e D, com elevação do limite de pontos para as atividades de coordenação e de direção e assessoramento.

Visando regulamentar a nova disposição trazida pela lei 11.470/09, foram editadas, sequencialmente, as Portarias nº 031/10, nº123/10, acabando por redefinir as características dos níveis de atividades internas elencados no Anexo IV da Lei, as quantidades máximas de servidores por nível de atividade e a jornada de trabalho.

No que aqui importa, as referidas portarias, atendendo ao escopo de modernização do fisco pregado pela novel legislação, acabaram por redimensionar a Atividade Interna de Nível D, tendo em vista que, conforme acima já dito, abarcava o maior número de servidores (75% do somatório das quantidades máximas de servidores por nível de atividade) e atividades muito distintas, inclusive quanto ao grau de complexidade.

Assim, as atividades mais complexas classificadas como “Atividade Interna Nível D” foram distribuídas entre 14 atividades internas específicas e a Atividade Interna de Alta Complexidade e, diante disso, as Portarias nº 123/10 e 31/10 reduziram, respectivamente, a quantidade máxima de servidores na atividade nível D, de 180 para 60 servidores, e a jornada desta mesma atividade de 40h para 30h semanais.

Os servidores fiscais beneficiários do presente requerimento administrativo **foram deslocados da antiga Atividade Interna Nível D para o Nível 3 (Desenvolvimento pleno) de uma das 14 atividades internas específicas**. Em resumo, por desempenharem atividade de maior complexidade passaram a ter a atividade discriminada de forma específica.

Tanto estas 14 atividades são complexas **que o limite máximo de pontos de gratificação de atividade fiscal e a jornada semanal de trabalho que eram, respectivamente, de 100 pontos e 40 horas, com a readequação das atividades, passou a ser de 115 pontos, mantida a jornada de 40h**, numa clara demonstração de que a elevação de 15 pontos deveu-se ao reconhecimento da sua maior complexidade.

Convenhamos que não é crível supor ter havido a majoração do limite de pontos da GF e ao mesmo tempo redução da jornada de trabalho desempenhada.

Ademais, não há, até presente data, edição de qualquer ato normativo no sentido de estabelecer a redução de jornada de trabalho aos servidores fiscais, até então enquadrados na Atividade Interna Nível D, que tiveram suas atividades reclassificadas, como é o caso dos servidores enquadrados no Nível 3 (Anexo IV da Portaria 031/2010, Desenvolvimento pleno) de atividades internas específicas,

que, registre-se, continuam exercendo a mesma atividade de outrora, quando ainda classificados como Nível D.

O fato é que, ao dispor acerca da jornada de trabalho, as Portarias nºs 31/10 e 123/10 estabeleceram jornada semanal de trabalho de 30 horas para as atividades internas de menor complexidade e 40 horas para as atividades internas de maior complexidade, mas, infelizmente, foram silentes em relação às 14 (quatorze) atividades específicas instituídas pela Lei nº 11.470/09 em seu Anexo IV.

De toda sorte, todo o contexto acima narrado, em especial a estreita relação com a pontuação máxima da GF atribuída à atividade, tendo em vista que nos termos do *caput* do art. 22 da Lei 8.210/02 **a pontuação da GF está atrelada à complexidade e esta à jornada da atividade desempenhada**, não deixa dúvida que as atividades de maior complexidade integrantes anteriormente na Atividade Interna Nível D e distribuídas para o Nível 3 (Desenvolvimento pleno) de cada uma das 14 (quatorze) atividades internas específicas (códigos IE 01 a IE 14) são de alta complexidade, exigindo jornada de 40h semanais.

Não é demasiado registrar, ainda, que a alteração efetivada no Anexo IV da Lei nº 8.210/10, em abril de 2009, promoveu a elevação da gratificação fiscal das atividades de alta complexidade de 115 para 120 pontos, sem alterar a jornada de trabalho. Para as atividades de maior complexidade enquadradas em Interna Nível D, que tiveram a reclassificação para atividades internas específicas, houve elevação no limite de pontos de 100 para 115 pontos.

Quer-se com isto dizer que não seria razoável imaginar ter havido aumento inferior a 5% na gratificação fiscal dos servidores executantes de atividades de alta complexidade, sem alteração da jornada, e aumento de 15% para os servidores que tiveram a reclassificação para interna específica e redução de 25% na jornada de trabalho.

Até mesmo porque não foi este o escopo quando da concepção da Lei nº 8.210/02. Este diploma legal instituiu nova sistemática de gratificação fiscal estimulando o aumento de jornada de trabalho para servidores executantes de atividades internas complexas, a fim de dar vazão ao aumento de demanda por atividades complexas decorrentes dos avanços tecnológicos e do processo de modernização da SEFAZ, objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas.

Com todo respeito, é evidente a complexidade que o Nível 3 (Desenvolvimento pleno) das atividades internas específicas, classificadas sob os códigos IE 01 a IE 14, a exigir a jornada de 40h semanais. Isto porque, desde a implantação do Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado da Bahia (PROMOSEFAZ), cujo objetivo era aumentar a arrecadação, melhorar a eficiência da SEFAZ/BA e proporcionar melhor atendimento, optou-se pela intensificação da informatização, em especial na área tributária. Os investimentos em modernização nesta área proporcionaram aumento contínuo no controle sobre a circulação de mercadorias, dificultando a sonegação.

Com efeito, a necessidade de criação e manutenção de sistemas de informatizados, além de ter resultado em aumento de demanda para especificação e manutenção adaptativa dos sistemas, também aumentou a demanda por servidores para execução de atividades externas, tendo em vista que o processo de modernização resultou em melhor qualidade e maior volume de informações produzidas e disponibilizadas para o processo de fiscalização.

Dessa forma, considerando todos os pontos articulados acima, é imperioso o cumprimento da ordem mandamental em relação aos servidores fiscais enquadrados no Nível 3 (Desenvolvimento pleno) de atividades internas específicas, classificadas sob os códigos IE 01 a IE 14 da Portaria 031 de 27 de janeiro de 2010, tendo em vista, em breve resumo que:

- 1) a Lei nº 8.210/2002 instituiu nova sistemática de gratificação fiscal, visando estimular o aumento de jornada de trabalho para servidores executantes de atividades internas complexas, a fim dar vazão ao aumento demanda por atividades complexas decorrentes dos avanços tecnológicos e do processo de modernização da SEFAZ, objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas;
- 2) a legislação foi implementada de maneira que as atividades internas de menor complexidade ficaram sujeitas a jornada semanal de 30 horas e limite de pontos de gratificação menor que os relativos às atividades internas de maior complexidade;
- 3) foi identificada a necessidade de revisão da legislação, em especial no que se refere ao regramento relativo à Atividade Interna D, que possuía previsão de jornada semanal de 40 horas, limite de gratificação de atividade fiscal de 100 pontos e limite de 180 servidores na atividade;
- 4) constatou-se que a Atividade Interna Nível D abrangia atividades com grau de complexidade muito diverso;
- 5) em abril de 2009, a alteração efetivada no Anexo IV da Lei nº 8.210/2002 pela Lei 11.470/2009 promoveu a criação de quatorze atividades específicas, abrangendo as atividades de maior complexidade oriundas da exclusão das atividades complexas anteriormente alcançadas pela atividade interna Nível D, tendo sido estabelecido o limite de 115 pontos de gratificação fiscal;
- 6) em janeiro de 2010, a legislação referente à gratificação fiscal foi alterada em relação às disposições referentes à Atividade Interna Nível D para reduzir de 180 para 60 o limite de servidores e a jornada semanal de trabalho de 40 para 30 horas;
- 7) a legislação não expressa literalmente a jornada semanal de trabalho para as quatorze atividades específicas de maior complexidade criadas, que se originaram Atividade interna Nível D, cuja jornada semanal anterior era de 40 horas;
- 8) até presente data, não há a edição de qualquer ato normativo no sentido de estabelecer a redução de jornada de trabalho aos servidores fiscais, até então enquadrados na Atividade Interna Nível D, que tiveram suas atividades reclassificadas para atividades específicas criadas pela Lei nº 8.210/02;
- 9) os servidores fiscais que executavam atividades mais complexas da Atividade Interna Nível D permaneceram laborando nos mesmos postos de trabalho e atividades e mantiveram a jornada 40 horas semanais após o enquadramento no Nível 3 (Desenvolvimento pleno) de atividades internas específicas criadas pela Lei nº 8.210/2002.

Por fim, cabe observar que o objeto da presente petição se enquadra no escopo do entendimento contido no Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/PROFIS, quando da análise de consulta formulada pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (processo SEI nº 00052066170), ao concluir expressamente que “**são beneficiários todos aqueles servidores que, no desempenho de atividades de alta complexidade, continuam a cumprir jornada de 40 horas semanais. Assim, independentemente da classificação interna (C, D, F ou qualquer outra) deve o cumprimento alcançar os servidores que executam atividades de alta complexidade e continuam com a jornada de 40 horas semanais**”.

Com efeito, resta mais que demonstrado que as **atividades Nível 3 (Desenvolvimento pleno da atividade), identificadas pelos códigos IE-01 a IE-14, do Anexo IV, da Portaria 031/2010** continuam tendo jornada de 40h semanais e os servidores que as desempenham são beneficiários da ordem concedida no mandado de segurança coletivo nº0001705-14.2006.8.05.0000, cujo ato coator

atacado e, ao final, cassado pelo e. TJBA, foi a exigência da prestação de jornada superior à ordinária (30 horas) sem o pagamento da contraprestação devida (CET à base de 50%), sendo absolutamente irrelevante se há previsão expressa da jornada de trabalho em ato normativo interno.

Portanto, é imperioso que o Estado da Bahia, através de V. Excelência, faça cessar a ilegalidade já reconhecida pelo e. TJBA, estabelecendo a devida contraprestação aos referidos servidores, evitando-se o enriquecimento sem causa do Estado.

Confiando no senso de Justiça de Vossa Excelência e certos do pronto atendimento ao presente requerimento, subscrevemo-nos

Certos do pronto atendimento por Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Cláudio Meirelles Mattos

Diretor de Organização



Joaquim Amaral Filho

Diretor Jurídico

**Ilustríssimo Senhor Secretário
Manoel Vitório da Silva Filho
Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador-Bahia**

PORTARIA Nº 124 DE 07 DE MAIO DE 2010.

Altera a Portaria nº 031, de 27 de janeiro de 2010, que disciplinou os critérios de atribuição de pontos da Gratificação de Atividade Fiscal - GF.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 28 do Regulamento da Gratificação de Atividade Fiscal - RGF, aprovado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de janeiro de 2004.

RESOLVE

Art. 1º - Os dispositivos da Portaria nº 031, de 27 de janeiro de 2010, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A atribuição de pontos da Gratificação de Atividade Fiscal será feita de acordo com o disposto no Decreto nº 8.869, de 05 de janeiro de 2004, e observadas as normas desta Portaria.

Art. 2º - A atribuição dos pontos da Gratificação de Atividade Fiscal deverá se basear, de acordo com o tipo de atividade desempenhada pelo servidor:

I - na fiscalização de estabelecimentos:

- a) no cumprimento da Ordem de Serviço – OS;
- b) no desenvolvimento de tarefas específicas;
- c) na participação em eventos de desenvolvimento e capacitação de iniciativa da Secretaria da Fazenda;
- d) em Autos de Infração e Notificações Fiscais.

II - na fiscalização de mercadorias em trânsito:

- a) no cumprimento da escala de plantão e/ou da Ordem de Serviço – OS;
- b) no desenvolvimento de tarefas específicas;
- c) na participação em eventos de desenvolvimento e capacitação de iniciativa da Secretaria da Fazenda;
- d) em Autos de Infração e Notificações Fiscais.

III - nas demais áreas:

- a) nas peculiaridades e nível de complexidade das tarefas desenvolvidas;
- b) na jornada de trabalho;
- c) na participação em eventos de desenvolvimento e capacitação de iniciativa da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - Os pontos atribuídos aos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais em atividades externas de fiscalização, pelo cumprimento de ordem de serviço ou da escala de plantão, pelo desenvolvimento de tarefas específicas e pela participação em eventos de desenvolvimento e capacitação não poderão exceder, de forma conjunta, em cada mês, os seguintes limites:

I - 100 pontos, para os servidores em atividade nas Inspetorias de Fiscalização de Médias e Pequenas Empresas e Inspetorias de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

II - 105 pontos, para os servidores em atividade nas Inspetorias de Fiscalização de Grandes Empresas e Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis.

§ 1º - Na hipótese de programação trimestral, o servidor deverá comprovar ao fim do trimestre a execução de atividades que somem no mínimo três vezes os limites previstos neste artigo, sem prejuízo de prestar à supervisão, ao término de cada mês, as informações necessárias ao acompanhamento do seu trabalho.

§ 2º - Não havendo cumprimento integral da programação trimestral, o estorno dos pontos recebidos indevidamente nos dois primeiros meses do período será feito no primeiro mês do trimestre seguinte.

§ 3º - Na hipótese de o servidor desempenhar atividade externa de fiscalização concomitante com operação especial autorizada pelo Secretário da Fazenda, os limites previstos nos incisos I e II deste artigo passam a ser de 105 e 110 pontos, respectivamente.

§ 4º - Para as atividades de inteligência fiscal o limite previsto neste artigo será de 115 pontos.

§ 5º - Para as atividades de fiscalização de contribuintes em situações que não sejam aplicáveis os roteiros habituais de auditoria previstos no Anexo I e Anexo II desta Portaria, em decorrência da natureza da atividade econômica do contribuinte, conforme orientação do PRS, o Inspetor Fazendário, devidamente autorizado pelo Diretor de Administração Tributária, excepcionalmente, poderá atribuir os limites de pontos previstos nos incisos I e II deste artigo de acordo com a lotação do servidor.

Art. 4º - A aferição mensal dos pontos pelo desenvolvimento das atividades externas de fiscalização será feita através do registro no Sistema de Gratificação de Atividade Fiscal, atestado pelo superior hierárquico imediato.

Art. 5º - A Gratificação de Atividade Fiscal será paga, tomando-se por base:

I - nas atividades externas de fiscalização, as informações relativas ao trabalho desenvolvido no mês imediatamente anterior e relativas a autos de infração;

II - nas demais áreas, a pontuação estabelecida para a atividade desempenhada no mês imediatamente anterior.

Art. 6º - O servidor em atividade externa de fiscalização fornecerá as informações de que trata o artigo 5º desta Portaria até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de referência.

Art. 7º - O servidor deslocado da área interna para a área externa de atividade, ou vice-versa, receberá a Gratificação de Atividade Fiscal, alternativamente, em uma das formas a seguir.

I - Com base na média das quantidades de pontos recebidos nos três meses imediatamente anteriores à transferência até o sexto mês subsequente à mudança;

II - Pela pontuação da nova atividade desempenhada, caso seja maior que a prevista no inciso anterior.

Parágrafo único - Na hipótese de transferência para atividade externa de fiscalização, o servidor poderá utilizar a Conta Reguladora para complementar a quantidade de pontos prevista para a atividade desempenhada.

Art. 8º - O Diretor de Administração Tributária poderá propor ao Superintendente de Administração Tributária:

I - A designação de um Auditor Fiscal para exercer a atividade de supervisão, em regra, para cada grupo de 10 (dez) Servidores do Grupo Fisco no exercício de atividades externas de fiscalização, e mais um supervisor, caso após esta disposição, remanesça ainda um grupo superior a 05 (cinco) servidores;

II - A composição de um Grupo de Fiscalização, integrado por Agentes de Tributos Estaduais, para executar, entre outras atividades, as de fiscalização de contribuintes na condição de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo regime Simples Nacional, prestar informação fiscal, realizar diligências externas e despachar processos, previstas no Sistema de Gestão dos Procedimentos e Rotinas da SEFAZ – PRS, no âmbito das Inspetorias de Fiscalização de Médias e Pequenas Empresas;

III - A composição de uma equipe de trabalho, integrada por Servidores do Grupo Fisco, para executar atividades de acompanhamento permanente de contribuintes das áreas de grande concentração comercial.

IV - A composição de um Grupo de Fiscalização, integrado por Servidores do Grupo Fisco para executar, entre outras atividades, as de monitoramento, prestar informação fiscal, cobrança, realizar diligências externas, despachar processos, realizar auditorias sumárias, previstas no Sistema de Gestão dos Procedimentos e Rotinas da SEFAZ – PRS;

§ 1º - Para os Agentes de Tributos Estaduais relacionadas ao Grupo de Fiscalização previsto no Inciso II deste artigo, serão atribuídos pontos pelo cumprimento de Ordens de Serviço e desenvolvimento de Tarefas Específicas de acordo com o estabelecido na Tabela 4 e Tabela 6 do Anexo I desta Portaria e suas respectivas notas, até o limite previsto no Inciso I do Artigo 3º, podendo se alcançar a quantidade de pontos estabelecida no Anexo IV desta Portaria, através de pontos de Auto de Infração ou da conta reguladora individual.

§ 2º - Para os Servidores que executarem de forma integral as atividades de acompanhamento das áreas de grande concentração comercial, conforme definido pela Diretoria de Planejamento da Fiscalização - DPF, compondo a equipe de trabalho prevista no inciso III deste artigo, serão atribuídos, mensalmente, 110 (cento e dez) pontos a título de gratificação de atividade fiscal.

§ 3º - Os Servidores do Grupo Fisco que compuserem os Grupos de Fiscalização, previstos no inciso IV deste artigo, deverão executar atividades que perfaçam no máximo, mensalmente, 100 ou 105 pontos, previstos nos Incisos I e II do artigo 3º e 105 ou 110 pontos, como previsto no § 3º do artigo 3º, em consonância com os pontos estabelecidos nas tabelas dos Anexos I e II desta Portaria e suas respectivas Notas.

§ 4º - Por conveniência da sua unidade e com autorização do respectivo Diretor, o Inspetor Fazendário poderá excepcionalmente atribuir, como limites, a quantidade de pontos estabelecida no Anexo IV desta Portaria, e designar até dois servidores para realização das tarefas específicas de que trata este artigo.

§ 5º - O cumprimento parcial das atividades previstas nos incisos II, III e IV e no parágrafo 4º deste artigo implicará recebimento da Gratificação de Atividade Fiscal parcial de acordo com as tarefas efetivamente desenvolvidas.

§ 6º - Para os fins previstos no inciso II do caput deste artigo, entende-se como objeto da fiscalização, exclusivamente, os contribuintes na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte -

EPP que estejam como optantes pelo regime Simples Nacional, nos períodos em que atendam esta condição.

Art. 9º - Na fiscalização de mercadorias em trânsito a designação de supervisores deverá observar os seguintes limites:

I - até dois supervisores para cada um dos Postos Fiscais Vitória da Conquista e Francisco Hereda;

II - um supervisor para cada um dos Postos Fiscais Honorato Viana, João Durval Carneiro, Eduardo Freire, Ângelo Calmon de Sá, Roberval Santos, Jaime Baleeiro, BA-GO, Fernando Presídio, Heráclito Barreto, Porto de Salvador e Faustino Dias Lima;

III - um supervisor para cada grupo de quinze servidores fiscais em Unidades Móveis de Fiscalização;

IV - um supervisor para gerir operações específicas e acompanhamento de operações especiais, a serem definidas no PRS - Procedimentos e Rotinas SEFAZ;

§ 1º - Nos Postos Fiscais Aeroporto, Alberto Santana, José Rui Teixeira, Euclides da Cunha, José Maria Dantas, Mário Muniz Pacheco e Formosa do Rio Preto a supervisão será exercida por preposto que já seja responsável por uma das unidades listadas no inciso II.

§ 2º Na hipótese de atuação de UMF em região onde exista Posto Fiscal, o supervisor deste deverá acumular o trabalho das duas equipes.

§ 3º A designação de supervisor para equipe com menos de dez servidores é admitida para um conjunto de duas ou mais UMF's com abrangência territorial de no mínimo duas Inspetorias ou cem quilômetros de extensão.

Art. 10 - São atribuições do supervisor:

I - Auxiliar na elaboração da programação fiscal de sua unidade fazendária;

II - Planejar, orientar, controlar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelo grupo;

III - Emitir parecer, quando solicitado pelo superior imediato;

IV - Emitir relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pelo grupo;

V - Sanear autos de infração e atestar o respectivo registro no SIGAT - Sistema de Controle do Crédito Tributário - Módulo Crédito;

VI - Atestar a execução das atividades fiscais do grupo no Sistema de Gratificação de Atividade Fiscal – GF;

VII - Lavrar Auto de Infração na sua respectiva competência legal.

Art. 11 - Na fiscalização de mercadorias em trânsito, nos Postos Fiscais Honorato Viana, Codeba, Aeroporto, João Durval, Fernando Presídio, Francisco Hereda, Vitória da Conquista (B.Gama), Bahia-Goiás, Jaime Baleeiro, Roberval Santos e Eduardo Freire, o Diretor de Administração Tributária poderá designar Auditores Fiscais para função de Coordenadores de Equipe.

Art. 12 - Aos servidores designados para a função de Coordenador de Equipe, de que trata o artigo anterior, serão atribuídos 110, 112 ou 114 pontos de Gratificação de Atividade Fiscal em proporção direta com os valores de créditos reclamados em cada mês, por cada equipe nos Postos Fiscais.

§ 1º Na hipótese de existirem menos de três equipes no Posto Fiscal serão atribuídos a título de gratificação de atividade fiscal:

I - 110 e 112 pontos no caso de existirem duas equipes;

II - 110 pontos para o caso de existir apenas uma equipe;

§ 2º Na hipótese de ocorrência de igualdade em duas ou três equipes nos valores mencionados no caput deste artigo serão atribuídos:

I - 110 e 112 pontos, quando do empate entre duas equipes;

II - 110 pontos, quando do empate entre três equipes.

§ 3º - A responsabilidade pela observância das normas previstas neste artigo é do Supervisor da equipe do servidor.

Art. 13 - São atribuições do Coordenador de Equipe:

I – Orientar a equipe de fiscalização no plantão com relação à Legislação do ICMS;

II – Comandar durante o plantão fiscal as atividades relativas às questões de logística na implementação de ações fiscais;

III - Elaborar relatórios sobre as atividades executadas no plantão fiscal;

IV - Auxiliar o Supervisor no planejamento e acompanhamento das ações fiscais;

V - Elaborar relatórios sobre situações que envolvem a necessidade de investigação, a serem encaminhados à Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa - INFIP;

VI - Elaborar relatórios quanto a indicações de necessidade de programação específica de auditoria, a serem encaminhados às Inspetorias de Estabelecimentos;

VII – Exercer outras atividades relacionadas com a fiscalização tributária do ICMS.

Art. 14 - Nas unidades de fiscalização de estabelecimentos com mais de um supervisor serão especificados os Auditores Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais vinculados a cada um deles.

Art. 15 - O supervisor que atuar na fiscalização de estabelecimentos, em cumprimento às atribuições previstas nos incisos II e IV do artigo 10, deverá realizar reuniões mensais com a equipe sob sua responsabilidade, informando, por meio de relatório dirigido ao Inspetor Fazendário, quanto ao andamento dos trabalhos desenvolvidos por cada servidor.

§ 1º - Ao servidor designado para a função de supervisor que atuar na fiscalização de estabelecimentos será permitido o lançamento, na Conta Reguladora, dos pontos relacionados aos autos de infração por ele lavrados.

§ 2º - Os servidores que atuem na área externa de fiscalização deverão participar obrigatoriamente das reuniões previstas no caput deste artigo, salvo por motivo formalmente justificado ao superior hierárquico.

Art. 16 - Pelo cumprimento das atividades externas de fiscalização serão atribuídos pontos, respeitados os limites previstos nos incisos I e II do artigo 3º, conforme:

I - Anexo I desta Portaria, para o cumprimento da ordem de serviço e desenvolvimento de tarefas específicas pelos servidores em atividade externa de fiscalização de estabelecimentos nas Inspetorias de Fiscalização de Médias e Pequenas Empresas;

II - Anexo II desta Portaria, para o cumprimento da ordem de serviço e desenvolvimento de tarefas específicas pelos servidores em atividade externa de fiscalização de estabelecimentos nas Inspetorias de Fiscalização de Grandes Empresas e Coordenação de Petróleo e Combustível;

III - Anexo III desta Portaria, para o cumprimento da escala de plantão, e/ou da ordem de serviço, e desenvolvimento de tarefas específicas pelos servidores em atividade externa nos Postos Fiscais, nas Unidades Móveis de Fiscalização e Unidades de Fiscalização de Transportadoras das Inspetorias de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

§ 1º - Os pontos de atividades atribuídos pelo cumprimento da Ordem de Serviço - OS, inclusive os relativos à programação de monitoramento, deverão ser registrados no Sistema de Gratificação Fiscal e computados em relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contido no Sistema Corporativo próprio, com a indicação dos meses objeto de levantamento, nos casos em que o roteiro for aplicado por amostragem.

§ 2º - Nas Inspetorias de Estabelecimentos e Coordenação de Petróleo e Combustível, o dimensionamento das tarefas específicas será feito pelo superior hierárquico imediato, exceto nos casos dos processos de baixa cadastral.

§ 3º - A pontuação por tarefas específicas somente será atribuída após o registro no respectivo sistema informatizado ou através de formulários próprios nos quais sejam circunstanciadas todas as tarefas desenvolvidas, com o visto do Supervisor aprovando o seu cumprimento.

§ 4º - Os formulários previstos no parágrafo anterior quando devidos, deverão ser entregues ao Supervisor em meio eletrônico.

§ 5º - O Superintendente de Administração Tributária poderá, mediante solicitação do Diretor de Planejamento da Fiscalização, autorizar a concessão de pontos pelo desenvolvimento de atividades externas de fiscalização não contempladas nos Anexos I, II, III respeitados os limites de pontos previstos no artigo 3º desta Portaria.

§ 6º - Além do relatório de que trata o § 1º deste artigo, que poderá ser padronizado pela Diretoria de Planejamento da Fiscalização - DPF, no curso do trimestre, quando necessário, poderá ser solicitada pela supervisão a apresentação de Planilhas, devidamente preenchidas, disponíveis no Sistema de Auditoria Fiscal Automatizada - SAFA, ou de planilhas informatizadas próprias, desenvolvidas pelo preposto fiscal, contendo as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com os procedimentos previstos no Sistema de Gestão de Procedimentos e Rotinas da SEFAZ - PRS, para os roteiros de auditoria fiscal e auditoria contábil e verificação fiscal.

§ 7º - Os formulários de tarefas específicas a serem preenchidos pelo servidor em atividade externa de fiscalização são aqueles constantes no Sistema de Gestão de Procedimentos e Rotinas da SEFAZ - PRS ou similares que contenham as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

§ 8º - A classificação de complexidade constante nas tabelas dos Anexos I e II mencionados nos Incisos I e II deste Artigo será feita, separadamente, em dois grupos:

I - Contribuintes na condição Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, enquadrados no Regime do Simples Nacional;

II - Demais contribuintes:

a) das Inspetorias Fazendárias de Fiscalização de Médias e Pequenas Empresas;

b) das Inspetorias e Coordenação de Fiscalização de Empresas de Grande Porte.

Art. 17 - A emissão ou cancelamento da Ordem de Serviço ou a Escala de Plantão para cada servidor será de competência do Supervisor ou Inspetor Fazendário da unidade fazendária de sua lotação.

Art. 18 - Para o desenvolvimento de projetos específicos de interesse da unidade, o Diretor de cada Diretoria de Administração Tributária, com a anuência do Superintendente de Administração Tributária e ouvida a Diretoria de Planejamento de Fiscalização – DPF, poderá atribuir a servidor em atividade externa de fiscalização os limites máximos de pontos previstos nos incisos I e II do artigo 3º desta Portaria, pelo período de até três meses, prorrogável por igual período.

Art. 19 - Nas atividades externas de fiscalização de estabelecimentos, o não cumprimento integral das tarefas específicas implicará recebimento proporcional da Gratificação de Atividade Fiscal.

Art. 20 - Não tendo o servidor, em atividade externa de fiscalização de estabelecimentos, concluído a programação para o trimestre no prazo determinado, somente será assegurado o pagamento dos pontos de atividade do último mês com autorização expressa do Inspetor Fazendário, prorrogando a Ordem de Serviço, mediante justificativa do servidor solicitante e aquiescência do Supervisor, observando o seguinte:

I - a Ordem de Serviço só poderá ser prorrogada mediante a realização prévia de testes que indiquem a existência, ou, no mínimo, forte indício de existência de irregularidades na documentação, na escrita fiscal e/ou contábil do contribuinte que implique débito de imposto;

II - a prorrogação terá por finalidade a conclusão do levantamento dos dados e dos demonstrativos de débito.

Parágrafo único - Não se aplicam as exigências previstas neste artigo às programações trimestrais relativas às empresas de alta complexidade, das Inspetorias de Fiscalização de Grandes Empresas e Coordenação de Petróleo e Combustível/Gerência de Fiscalização, desde que a prorrogação seja autorizada, respectivamente, pelo Diretor de Administração Tributária ou pelo Coordenador da circunscrição fiscal do contribuinte.

Art. 21 - Nas atividades externas de fiscalização de trânsito de mercadorias, o não cumprimento integral da escala de plantão, da ordem de serviço ou das tarefas específicas, conforme previsto no Anexo III, implicará recebimento da Gratificação de Atividade Fiscal proporcional à pontuação das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - O Supervisor de cada Inspetoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, poderá autorizar o lançamento dos pontos atribuídos pelo cumprimento integral da carga de trabalho, quando não for possível a realização total das tarefas específicas, em razão de indisponibilidade de um ou mais Sistemas Corporativos Informatizados da SEFAZ que comprometa o seu desenvolvimento, conforme estabelecido no Anexo III desta Portaria.

Art. 22 - A atribuição de pontos relativos a tarefas específicas para os Agentes de Tributos Estaduais em atividade nos Postos Fiscais e demais unidades de fiscalização será feita com base no desempenho de tarefas individuais e coletivas, conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 23 - Para os Postos Fiscais em que não se justifique a existência do Coordenador de Equipe ou nas Unidades Móveis de Fiscalização, o Inspetor Fazendário ou o Coordenador da Inspetoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito designará um dos Agentes de Tributos para exercer a função de Chefe de Equipe.

Art. 24 - A atribuição de pontos relativos às tarefas específicas ao Agente de Tributos Estaduais que exerça suas atividades em Unidade Móvel de Fiscalização será feita na forma do Anexo III desta Portaria, com base no desempenho das atividades da equipe de plantão, que será constituída via de regra por no máximo 02 (dois) Agente de Tributos Estaduais, salvo em situações excepcionais a juízo do Inspetor Fazendário.

Art. 25 - O Diretor de Administração Tributária poderá propor ao Superintendente de Administração Tributária a composição de equipes de trabalho em cada Inspetoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito para a realização de fiscalizações sumárias, inteligência fiscal, procedimentos fiscais em processos e/ou verificações que demandem diligências externas, dentre outras atividades de fiscalização, relativas aos contribuintes da circunscrição da Diretoria.

§ 1º - Para Auditores Fiscais ou para Agentes de Tributos Estaduais que executarem de forma integral os procedimentos fiscais que demandem diligências externas, conforme limite mínimo de roteiros de fiscalização e processos definido pela Diretoria de Planejamento de Fiscalização, compondo a equipe de trabalho prevista neste artigo, serão atribuídos mensalmente, a título de Gratificação de Atividade Fiscal, 100 pontos para os trabalhos passíveis de lavratura de Auto de Infração, dentro das respectivas competências, e, 110 pontos para os demais, que pela sua natureza, não resultem em autuações.

§ 2º - O cumprimento parcial das atividades previstas no caput deste artigo implicará percepção proporcional da Gratificação de Atividade Fiscal.

§ 3º - No âmbito da Diretoria de Administração Tributária em que não for constituída a equipe de trabalho prevista no caput deste artigo, o Inspetor Fazendário, com autorização do respectivo Diretor, poderá atribuir a pontuação prevista no parágrafo primeiro a até dois servidores, para realização das atividades de que trata este artigo, relativas aos contribuintes da sua circunscrição.

Art. 26 - Para Auditores Fiscais e Agentes de Tributos em atividade interna ou externa de fiscalização, pela participação em eventos de desenvolvimento e capacitação de iniciativa da Secretaria da Fazenda,

de acordo com o artigo 2º desta Portaria, será atribuído 1 (um) ponto por cada período de 2 (duas) horas de treinamento, limitado ao total de 20 (vinte) pontos por mês.

§ 1º - Será concedida a mesma pontuação mencionada no caput deste artigo pela participação em cursos de pós-graduação, em nível de doutorado, mestrado, especialização ou extensão, inclusive os não patrocinados pela Secretaria da Fazenda, desde que sejam das áreas de interesse previstas no Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais da Secretaria da Fazenda – PROCAD, previamente autorizados e acompanhados, pela Universidade Corporativa da Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Para atividades em que o servidor atuar como Instrutor em programa de capacitação promovido pela Universidade Corporativa da Secretaria da Fazenda, serão aplicados os mesmos critérios previstos no caput deste artigo.

§ 3º - Para efeito da comprovação da atividade prevista neste artigo, será necessário o atestado de frequência e de aproveitamento a ser validado pela Universidade Corporativa da Secretaria da Fazenda.

§ 4º - Em situações excepcionais, poderá o Superintendente de Administração Tributária, com o parecer da Universidade Corporativa da Secretaria da Fazenda, formalizar solicitação ao Secretário da Fazenda para extrapolação do limite previsto no caput deste Artigo.

Art. 27 - Serão concedidos pontos decorrentes de Autos de Infração e Notificações Fiscais na realização das atividades externas de fiscalização.

Art. 28 - Os pontos decorrentes de Auto de Infração e Notificações Fiscais poderão ser utilizados para complementar a diferença entre a quantidade de pontos estabelecida no Anexo IV desta Portaria e os limites previstos nos incisos I e II do artigo 3º desta Portaria.

Art. 29 - O Fator de Vínculo à Equipe será estabelecido de acordo com o número de servidores constantes da Ordem de Serviço ou da Escala de Plantão, observado o Anexo V desta Portaria.

Art. 30 - Na hipótese de afastamento em parte do período de trabalho definidos em escala, os servidores somente terão direito aos pontos de vínculo à equipe decorrentes dos Autos de Infração lavrados nos dias em que tenham efetivamente trabalhado.

Art. 31 - Os pontos decorrentes de Autos de Infração que excederem, mensalmente, a diferença entre a pontuação obtida nos termos do art. 3º desta Portaria e a quantidade de pontos estabelecida no Anexo IV desta Portaria constituirão créditos na Conta Reguladora.

Art. 32 - A Conta Reguladora terá saldo de no máximo 120 (cento e vinte) pontos e poderá ser utilizada para complementar os pontos auferidos mensalmente, até a quantidade de pontos estabelecida no Anexo IV desta Portaria para a atividade desempenhada pelo servidor.

Art. 33 - Os pontos decorrentes de Autos de Infração poderão ser creditados na Conta Reguladora até o segundo mês subsequente àquele em que ocorrer:

I - seu reconhecimento total, inclusive mediante pagamento inicial de parcelamento;

II - seu reconhecimento parcial, inclusive mediante pagamento inicial de parcelamento;

III - seu julgamento pela procedência total ou parcial, transitado em julgado na esfera administrativa;

IV - na hipótese de revelia do contribuinte, a inscrição do débito em dívida ativa;

V - o encaminhamento à Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, de mercadorias que foram objeto de apreensão em que tenha resultado o Auto de Infração.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, os pontos deverão ser creditados com base no valor efetivamente reconhecido ou julgado procedente.

§ 2º - Na hipótese de pagamento do auto de infração através de certificado de crédito, título da dívida pública e assemelhados, será considerada data de pagamento para efeitos dos Incisos I e II deste artigo, a data do efetivo registro no Sistema SIGAT.

Art. 34 - É vedado ao Auditor Fiscal e ao Agente de Tributos Estaduais utilizarem pontos decorrentes de Autos de Infração ou do saldo da Conta Reguladora para complementar os pontos relativos ao não cumprimento integral da Ordem de Serviço, da Escala de Plantão ou das tarefas específicas determinadas pelo seu superior hierárquico imediato.

Art. 35 - Os pontos de Auto de Infração somente serão computados se este for devidamente cadastrado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do visto da autoridade fazendária.

Art. 36 - Os pontos decorrentes de Auto de Infração serão calculados multiplicando-se o valor do imposto, atualizado monetariamente e/ou da multa formal lançados no respectivo Auto de Infração pelo Fator de Autuação e pelo Fator de Vínculo à Equipe e dividindo-se o resultado obtido por 600 (seiscentos).

§ 1º - A atualização de que trata este artigo será feita com base no mesmo índice utilizado pela Sefaz para correção do débito.

§ 2º - Na hipótese de imposto lançado pelo próprio contribuinte e não recolhido, serão atribuídos, no máximo, 04 (quatro) pontos por Auto de Infração.

§ 3º - O Fator de Autuação será estabelecido de acordo com o porte das Inspetorias e Coordenação de Fiscalização de Estabelecimentos, e, na Fiscalização do Trânsito de Mercadorias, de acordo com o volume de operações dos Postos Fiscais e Unidades Móveis, conforme Anexo V desta Portaria.

Art. 37 - Nas atividades externas de fiscalização de mercadorias em trânsito, os Agentes de Tributos Estaduais farão jus aos pontos dos autos de infração lavrados pelos demais componentes de sua equipe de plantão, utilizando-se os fatores de autuação e de vínculo à equipe, previstos no Anexo V desta Portaria.

Art. 38 - Os Agentes de Tributos Estaduais com atividade vinculada aos Postos Fiscais que atuarem em mais de uma equipe de plantão farão jus à pontuação coletiva, relativa a tarefas e autos de infração, alcançada pela equipe de melhor resultado entre aquelas em que trabalharem.

Art. 39 - Serão atribuídos pontos aos Servidores Fiscais, mediante emissão de Ordem de Serviço, quando da prestação de informação fiscal, nos termos do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, consoante o disposto na Tabela 3 do Anexo I, Tabela 6 do Anexo I ou na Tabela 4 do Anexo II desta Portaria, desde que cumprido o prazo previsto no Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, hipótese em que os pontos poderão ser utilizados no trimestre em que ocorreu a prestação ou no trimestre subsequente.

§ 1º - Sob a inobservância do prazo de cumprimento da informação fiscal ou na sua falta até o final do trimestre em que o mesmo se finda, a pontuação para prestação da informação fiscal deverá obrigatoriamente compor o limite de pontos de atividades previstos nos Incisos I e II do Artigo 3º, no trimestre imediatamente ulterior àquele em que ocorreu o vencimento do prazo, quando então a informação fiscal deverá ser prestada até o trigésimo dia do início do trimestre.

§ 2º - Caso o servidor preste a informação fiscal entre o primeiro dia após o vencimento do prazo e o último dia do trimestre em que o mesmo ocorreu, poderá utilizar a pontuação como crédito para o trimestre seguinte.

§ 3º - Na hipótese do Parágrafo 1º deste artigo, a pontuação referente à Ordem de Serviço para informação fiscal não deverá ser substituída por pontos de outra atividade.

§ 4º - Caso a prestação da informação não tenha sido prestada até o trigésimo dia do trimestre posterior ao que se deu o vencimento do prazo mencionado no caput deste artigo, o Supervisor poderá designar outro servidor para a tarefa, que fará jus aos pontos previstos nos Anexos desta Portaria, conforme a complexidade da mesma.

§ 5º - Não mais estando o autuante em exercício na Secretaria da Fazenda ou nos casos de afastamentos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 22 do Decreto n.º 8.869 de 05 de janeiro de 2004, poderá o Inspetor Fazendário atribuir a qualquer dos Servidores Fiscais lotados na Inspetoria, respeitada a sua competência, a tarefa de prestar a informação fiscal, no limite de até 04 (quatro) processos por trimestre, atribuindo-se a cada processo, a pontuação prevista no caput deste Artigo.

§ 6º - A pontuação prevista no caput deste artigo não se aplica ao servidor que possuir informações fiscais a serem prestadas, com prazo vencido.

§ 7º - Fará jus a 06 (seis) pontos da Gratificação de Atividade Fiscal o Auditor Fiscal que prestar a informação fiscal em Auto de Infração lavrado na Fiscalização de Trânsito de Mercadorias até a data de 30.06.2009.

§ 8º - A responsabilidade pela observância das normas previstas nos parágrafos 1º a 7º deste artigo é do Supervisor da equipe do servidor ou do Inspetor Fazendário.

Art. 40 - O Servidor Fiscal que participar de sessão no Conselho de Fazenda Estadual - CONSEF, em julgamento de Auto de Infração de sua lavratura, fará jus a 04 (quatro) pontos na Gratificação da Atividade Fiscal que poderão ser lançados somente até o trimestre subsequente à ocorrência do evento.

Parágrafo único - A comprovação da atividade a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á mediante declaração por escrito do interessado ou pela apresentação de cópia da Ata da Sessão de Julgamento ao Supervisor.

Art. 41 - A folha de pagamento da Gratificação de Atividade Fiscal será remetida, mensalmente, a DIREG/DIRAD/CARHU, até o quarto dia útil de cada mês.

Art. 42 - Na hipótese de erro de cálculo dos pontos da Gratificação de Atividade Fiscal decorrente de Auto de Infração, o ajuste a débito ou a crédito será realizado na Conta Reguladora.

Parágrafo único - No caso de ajuste a débito em que se verifique insuficiência de saldo no mês da utilização indevida, o valor recebido será descontado do pagamento do servidor no mês da sua constatação.

Art. 43 - Pelo cumprimento das atividades de inspeção e controle interno; de investigação e inteligência fiscal; de perícia e revisão; de correição; de julgamento; internas técnico-administrativas; de supervisão; de coordenação e de direção e assessoramento serão atribuídos pontos conforme previsto no Anexo IV desta Portaria.

§ 1º - Para as atividades de correição e de inteligência fiscal, gozarão da pontuação prevista no Anexo IV desta Portaria, aqueles servidores que estiverem diretamente ligados a este trabalho, para os quais devem ser emitidas Ordens de Serviço, a serem cumpridas trimestralmente, com a definição das tarefas a serem desenvolvidas, de acordo orientação estabelecida no PRS.

§ 2º - Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos servidores lotados na Gerência de Ações Especiais - GERAÉ, da Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis, que exerçam atividades de

fiscalização e controle das receitas financeiras decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais, inclusive petróleo e gás natural.

Art. 44 - Para efeito de gratificação de atividade fiscal, ao servidor que for designado para compor comissões de trabalho na Corregedoria, especificamente naqueles relacionados com as tarefas da Comissão de Ética, poderá ser atribuído até um terço da pontuação da carga trimestral, que substituirá a carga de trabalho designada em ordens de serviço de sua respectiva unidade, ou, no caso de servidores nas atividades internas, na sua carga horária.

Parágrafo único - A compensação mencionada no caput deste artigo será considerada necessária quando definida pelo titular da Corregedoria que formalizará a solicitação à respectiva unidade do servidor por meio de comunicação interna."

Art. 2º - A Tabela 1 do Anexo I e o Anexo IV da Portaria nº 031, de 27 de janeiro de 2010, passam a vigorar com base no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
Secretário da Fazenda

"ANEXO I
INSPETORIAS FAZENDÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO DE MÉDIAS E PEQUENAS EMPRESAS
PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL

TABELA 1 PONTOS PELA EXECUÇÃO DE ROTEIROS NA FISCALIZAÇÃO VERTICAL DE ESTABELECIMENTO - POR EXERCÍCIO				
ROTEITOS		MÉDIAS EMPRESAS E PORTE OUTROS		
		COMPLEXIDADE		
		ALTA	MÉDI A	BAIXA
AUDIF 201		9	4,50	2,50
AUDIF 202		6	3,0	1,50
AUDIF 203		9	4,5	2,5
AUDIF 204		9	4,5	2,5
AUDIF 239 (Nota 6.0)		6	3,0	1,50
AUDIF 241		9	4,50	2,50
PONTOS PELO CUMPRIMENTO DOS ROTEIROS BÁSICOS - POR ESTABELECIMENTO		48	24	13
ESPECÍFICOS (Nota 2.0)	AUDIF 207 - Auditoria de Estoques	46	23	12,5
	AUDITORIA CONTÁBIL - AUDIC 001, 003, 006 ou 009.	46	23	12,5
	OBRIGATÓRIOS - (Nota 4.0)	46	23	12,5
	COMPLEMENTARES - (Nota 5.0)	20	15	12,5

MÁXIMO DE PONTOS POR ESTABELECIMENTO (Nota 6.0)	140	70	50
<p>NOTA 1.0 A impossibilidade de cumprimento de qualquer roteiro básico previsto na OS, mediante aposição de justificativa no Sistema Corporativo SAFA e/ou SEAI, implicará na substituição por outro (s) roteiro (s) específico (s).</p> <hr/>			
<p>NOTA 2.0 Além dos roteiros básicos previstos na OS, deverão obrigatoriamente ser realizados, no mínimo, 2 roteiros específicos por estabelecimento.</p> <hr/>			
<p>NOTA 3.0 Além do roteiro AUDIF 207, os roteiros constantes no PRS – Procedimentos e Rotinas da SEFAZ, AUDIC 001, 003, 006 e 009, serão considerados roteiros específicos.</p> <hr/>			
<p>NOTA 4.0 São roteiros específicos obrigatórios de auditoria fiscal: AUDIF 205, 209, 213, 219, 220, 221, 222, 237, 238, 248 e 249. Tais roteiros devem ser aplicados nos estabelecimentos com operações onde são aplicáveis, conforme especificar a Ordem de Serviço.</p> <hr/>			
<p>NOTA 5.0 Todos os outros roteiros, não classificados como básicos, específicos (AUDIF 207, AUDIC 001, 003, 006 e 009) ou Específicos Obrigatórios, compreendem os Roteiros Específicos Complementares e devem ser realizados nos estabelecimentos com operações em que forem aplicáveis.</p> <hr/>			
<p>NOTA 6.0 As quantidades máximas de pontos por exercício, por estabelecimento fiscalizado, prevista na Tabela 1 deste Anexo, somente poderão ser excedidas, excepcionalmente, com autorização expressa do Inspetor Fazendário.</p> <hr/>			
<p>NOTA 6.1 O roteiro AUDIF 239 será pontuado por ação fiscal, independente da quantidade de exercícios fiscalizados.</p>			

ANEXO IV

ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, DE INSPEÇÃO E CONTROLE INTERNO, DE INVESTIGAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, DE PERÍCIA E REVISÃO, DE JULGAMENTO, INTERNAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS, DE COORDENAÇÃO E DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO.

ATIVIDADE	CÓDIGO	PONTOS DE GF
Interna de Apoio Nível 1 - Atividade prevalentemente repetitiva. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IA-N1	25
Nível 2 - Atividade prevalentemente repetitiva que requer exame e seleção no trabalho desenvolvido. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IA-N2	30
Nível 3 - Atividade prevalentemente repetitiva que requer exame, seleção e análise crítica no trabalho desenvolvido. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IA-N3	35
Interna Nível A Sub-nível 1 - Atividade que requer exame, seleção, análise crítica. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IN A-1	50
Sub-nível 2 - Atividade requer exame, seleção, análise crítica e aplicação de normas e técnicas de pequena complexidade. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IN A-2	55
Sub-nível 3 - Atividade requer exame, seleção, análise crítica, aplicação de normas e técnicas de pequena complexidade e resolução de problemas simples. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IN A-3	60
Interna Nível B Sub-nível 1 - Atividade requer aplicação de conhecimento diversificado, exame, seleção, análise crítica, aplicação de normas e técnicas de pequena complexidade e resolução de problemas simples. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IN B-1	65
Sub-nível 2 - Atividade requer aplicação de conhecimento diversificado, exame, seleção, análise crítica, aplicação de normas e técnicas de pequena complexidade e resolução de problemas de dificuldade mediana. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IN B-2	70
Sub-nível 3 - Atividade requer aplicação de conhecimento diversificado, exame, seleção, análise crítica, aplicação de normas e técnicas de pequena complexidade, resolução de problemas de dificuldade mediana e procedimentos que envolvem registros e controles. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IN B-3	75
Interna Nível C Sub-nível 1 - Atividade requer aplicação de conhecimento diversificado, exame, seleção, análise crítica, aplicação de normas e técnicas de pequena complexidade, resolução de problemas de dificuldade mediana, procedimentos que envolvem registros e controles e análise de relatórios. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IN C-1	80
Sub-nível 2 - Atividade requer aplicação de conhecimento diversificado, exame, seleção, análise crítica, aplicação de normas e técnicas de pequena complexidade, resolução de problemas de dificuldade mediana, procedimentos que envolvem registros, controles e análise e crítica de relatórios. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IN C-2	82
Sub-nível 3 - Atividade requer aplicação de conhecimento diversificado, exame, seleção, análise crítica, aplicação de normas e técnicas de pequena complexidade, resolução de problemas de dificuldade mediana, procedimentos que envolvem registros e controles; análise, crítica e elaboração de relatórios. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IN C-3	85

Interna Nível D Sub-nível 1 - Atividade requer aplicação de conhecimento diversificado, exame, seleção, análise crítica, aplicação de normas e técnicas de média complexidade, resolução de problemas de dificuldade mediana, procedimentos que envolvem registros e controles; análise, crítica e elaboração de relatórios. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IN D-1	90
Sub-nível 2 - Atividade requer aplicação de conhecimento diversificado, exame, seleção, análise crítica, aplicação de normas e técnicas de média complexidade, resolução de problemas de dificuldade mediana, procedimentos que envolvem registros e controles; análise, crítica, elaboração de relatórios; avaliação de matérias de caráter genérico sobre administração fazendária estadual com a elaboração de pareceres técnicos. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	I N D-2	95
Sub-nível 3 - Atividade requer aplicação de conhecimento diversificado, exame, seleção, análise crítica, aplicação de normas e técnicas de alta complexidade, resolução de problemas de alta dificuldade, procedimentos que envolvem registros e controles; análise, crítica e elaboração de relatórios; avaliação de matérias de caráter genérico e específico sobre administração fazendária estadual com a elaboração de pareceres técnicos. (Jornada semanal de trabalho de 30 horas).	IN D-3	100
COORDENAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO (Jornada semanal de trabalho de 40 horas) Nível 1 – Coordenação de trabalho de média complexidade com até três membros no Grupo.	CGT-N1	114
Nível 2 – Coordenação de trabalho de alta complexidade com até três membros no Grupo.	CGT-N2	117
Nível 3 – Coordenação de trabalho de alta complexidade com mais três membros no Grupo.	CGT-N3	120
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO (Jornada semanal de trabalho de 40 horas) Nível 1 – Coordenação para atendimento a contribuintes de 01 (uma) Inspeção	CAT-N1	114
Nível 2 – Coordenação para atendimento a contribuintes de duas até três Inspeções.	CAT-N2	117
Nível 3 – Coordenação para atendimento a contribuintes de mais de três Inspeções ou, de forma cumulativa, com mais uma coordenação.	CAT-N3	120
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA (Jornada semanal de trabalho de 40 horas) Nível 1 – Coordenação de trabalho vinculado a 01 (uma) Inspeção.	CAD-N1	114
Nível 2 – Coordenação de trabalho vinculado a duas até três Inspeções.	CAD-N2	117
Nível 3 – Coordenação de trabalho vinculado a mais de três Inspeções ou, de forma cumulativa, com mais de uma coordenação.	CAD-N3	120
COORDENAÇÃO DE LEILÕES (Jornada semanal de trabalho de 40 horas) Nível 1 – Coordenação de trabalho vinculado a 01 (uma) Inspeção.	CLE-N1	114
Nível 2 – Coordenação de trabalho vinculado a duas até três Inspeções.	CLE-N2	117
Nível 3 – Coordenação de trabalho vinculado a mais de três Inspeções ou, de forma cumulativa, com mais de uma coordenação.	CLE-N3	120
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA (Jornada semanal de trabalho de 40 horas) Nível 1 – Coordenação de trabalho vinculado a 01 (uma) Inspeção	CCO-N1	114
Nível 2 – Coordenação de trabalho vinculado a duas até três Inspeções	CCO-N2	117
Nível 3 – Coordenação de trabalho vinculado a mais de três Inspeções	CCO-N3	120

ou, de forma cumulativa, com mais de uma coordenação.		
<p>INTERNA DE ALTA COMPLEXIDADE Nível 1 - Atividade requer aplicação de conhecimento amplo e diversificado, exame, seleção, análise crítica, aplicação de normas e técnicas de alta complexidade; procedimentos que envolvem registros e controles; abrange situações que requerem: raciocínio lógico numérico; análise, crítica e produção de relatórios; avaliação de matérias de caráter genérico e específico sobre administração fazendária estadual com a elaboração de pareceres técnicos. Requer a implantação de procedimentos afetos a matérias específicas. (Jornada semanal de trabalho de 40 horas).</p>	IAC – N1	110
<p>Nível 2 - Atividade requer aplicação de conhecimento amplo e diversificado, exame, seleção, análise crítica, aplicação de normas e técnicas de alta complexidade; procedimentos que envolvem registros e controles; abrange situações que requerem: raciocínio lógico numérico e verbal; análise, crítica e produção de relatórios; avaliação de matérias de caráter genérico e específico sobre administração fazendária estadual com a elaboração de pareceres técnicos. Requer o desenvolvimento e implantação de procedimentos afetos a matérias específicas e a participação em de projetos de interesse da Secretaria da Fazenda Estadual (Jornada semanal de trabalho de 40 horas).</p>	IAC – N2	115
<p>Nível 3 - Atividade requer aplicação de conhecimento amplo e diversificado, exame, seleção, análise crítica, aplicação de normas e técnicas de alta complexidade; procedimentos que envolvem registros e controles; abrange situações que requerem: raciocínio lógico numérico, verbal e abstrato; análise, crítica e produção de relatórios; avaliação de matérias de caráter genérico e específico sobre administração fazendária estadual com a elaboração de pareceres técnicos. Requer a criação, desenvolvimento e implantação de procedimentos afetos a matérias específicas. Envolve a realização de pesquisas constantes e gerenciamento de projetos de interesse da Secretaria da Fazenda Estadual. (Jornada semanal de trabalho de 40 horas).</p>	IAC – N3	120
<p>GESTÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO Nível 1 – Atividades de apoio à manutenção na gestão do Sistema.</p>	IE 01 – N1	105
<p>Nível 2 – Co-gestão, substituição do titular na gestão de Sistema e desenvolvimento de atividades de manutenção.</p>	IE 01 – N2	110
<p>Nível 3 – Atividade plena na gestão do Sistema com manutenção, desenvolvimento de melhorias relevantes, planejamento e implementação de novos módulos e novas funcionalidades, além da visão e controle na interação com outros sistemas informatizados.</p>	IE 01 – N3	115
<p>INSPEÇÃO E CONTROLE INTERNO Nível 1 – Apoio na execução de trabalhos correlatos com a atividade.</p>	IE 02 – N1	105
<p>Nível 2 – Apoio no planejamento e execução de trabalhos correlatos com a atividade.</p>	IE 02 – N2	110
<p>Nível 3 – Desenvolvimento pleno da atividade.</p>	IE 02 – N3	115
<p>JULGAMENTO ADMINISTRATIVO Nível 1 – Apoio na execução de trabalhos correlatos com a atividade.</p>	IE 03 – N1	105
<p>Nível 2 – Apoio no planejamento e execução de trabalhos correlatos com a atividade.</p>	IE 03 – N2	110
<p>Nível 3 – Desenvolvimento pleno da atividade.</p>	IE 03 – N3	115
<p>CORREIÇÃO Nível 1 – Apoio na execução de trabalhos correlatos com a atividade.</p>	IE 04 – N1	105
<p>Nível 2 – Apoio no planejamento e execução de trabalhos correlatos com a atividade.</p>	IE 04 – N2	110

Nível 3 – Desenvolvimento pleno da atividade.	IE 04 – N3	115
DILIGENCIA E PERÍCIA FISCAL E CONTÁBIL Nível 1 – Apoio na execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 05 – N1	105
Nível 2 – Apoio no planejamento e execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 05 – N2	110
Nível 3 – Desenvolvimento pleno da atividade.	IE 05 – N3	115
INTELIGÊNCIA FISCAL Nível 1 – Apoio na execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 06 – N1	105
Nível 2 – Apoio no planejamento e execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 06 – N2	110
Nível 3 – Desenvolvimento pleno da atividade.	IE 06 – N3	115
CONTROLE DA DIVIDA PÚBLICA, ENCARGOS GERAIS, MOVIMENTAÇÃO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA. Nível 1 – Apoio na execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 07 – N1	105
Nível 2 – Apoio no planejamento e execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 07 – N2	110
Nível 3 – Desenvolvimento pleno da atividade.	IE 07 – N3	115
ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL. Nível 1 – Apoio na execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 08 – N1	105
Nível 2 – Apoio no planejamento e execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 08 – N2	110
Nível 3 – Desenvolvimento pleno da atividade.	IE 08 – N3	115
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS FISCAIS, NORMAS E PARECERES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. Nível 1 – Apoio na execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 09 – N1	105
Nível 2 – Apoio no planejamento e execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 09 – N2	110
Nível 3 – Desenvolvimento pleno da atividade.	IE 09 – N3	115
ELABORAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. Nível 1 – Apoio na execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 10 – N1	105
Nível 2 – Apoio no planejamento e execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 10 – N2	110
Nível 3 – Desenvolvimento pleno da atividade.	IE 10 – N3	115
PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO Nível 1 – Apoio na execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 11 – N1	105
Nível 2 – Apoio no planejamento e execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 11 – N2	110
Nível 3 – Desenvolvimento pleno da atividade.	IE 11 – N3	115
GESTÃO, NORMATIZAÇÃO E CONTROLE DO CADASTRO, ARRECADÇÃO, COBRANÇA E INFORMAÇÕES ECONOMICO- FISCAIS. Nível 1 – Apoio na execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 12 – N1	105
Nível 2 – Apoio no planejamento e execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 12 – N2	110
Nível 3 – Desenvolvimento pleno da atividade.	IE 12 – N3	115
ELABORAÇÃO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL Nível 1 – Apoio na execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 13 – N1	105

Nível 2 – Apoio no planejamento e execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 13 – N2	110
Nível 3 – Desenvolvimento pleno da atividade.	IE 13 – N3	115
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PADRÕES DOS PROCESSOS DE TRABALHO FAZENDÁRIOS Nível 1 – Apoio na execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 14 – N1	105
Nível 2 – Apoio no planejamento e execução de trabalhos correlatos com a atividade.	IE 14 – N2	110
Nível 3 – Desenvolvimento pleno da atividade.	IE 14 – N3	115
FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	FISC 01	110
FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO E DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO	FISC 02	110
FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CONCOMITANTE COM OPERAÇÃO ESPECIAL	FISC 03	115
FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO E DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO CONCOMITANTE COM OPERAÇÃO ESPECIAL	FISC 04	115
FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE GRANDE PORTE E DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE GRANDE PORTE	FISC 05	115
FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE GRANDE PORTE E DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE GRANDE PORTE CONCOMITANTE COM OPERAÇÃO ESPECIAL	FISC 06	120
FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRODUTORES, IMPORTADORES E DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS RECEITAS FINANCEIRAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE RECURSOS MINERAIS, INCLUSIVE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E DE APOIO A ESTAS ATIVIDADES	FISC 07	115
FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRODUTORES, IMPORTADORES E DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS RECEITAS FINANCEIRAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE RECURSOS MINERAIS, INCLUSIVE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E DE APOIO A ESTAS ATIVIDADES CONCOMITANTE COM OPERAÇÃO ESPECIAL	FISC 08	120
COORDENAÇÃO DE POSTO FISCAL	FISC 09	118
SUPERVISÃO	FISC 10	130
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	DAI	125
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - SÍMBOLOS DAS-3 E DAS-2D	DAS 01	135
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - SÍMBOLOS DAS-2C, DAS-2B, DAS-2A E DAS-1	DAS 02	140